



C.M.V. Proc. Nº 1138/15
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 389/15

Requer: informações e esclarecimentos sobre o projeto de lei 230/14, que dispõe sobre o regime de concessão de serviço funerário de iniciativa do executivo local.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis as seguintes informações:

Considerando, a análise inicial do projeto de lei que dispõe sobre o regime de concessão de serviço funerário de iniciativa do executivo local, vem requerer através desse esclarecimentos sobre o assunto de relevante importância para discussão e aprovação do projeto, os quais não foram tratados no projeto conforme a seguir exposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Existe um modelo do projeto inicial sobre a construção da ampliação do cemitério para que os vereadores possam analisar?

Qual é a estimativa de capacidade para sepulturas/jazigos que irá ser construída dentro do período da concessão?

Existe estudo realizados relativos a viabilidade de edificação na área ? Quantos pavimentos são permitidos para construção? Quântas sepulturas podem ser construídas? Seria suficiente para atender a necessidade dos munícipes por quanto tempo? Se existe apresentar aos vereadores para que possa ser analisado.

Existe um prévio estudo ambiental para verificar se a área remanescente a ser construída na forma vertical é permitida e até quantos pavimentos o órgão ambiental autorizaria? Se existe apresentar aos vereadores para que possa ser analisado.

Concretamente quais cidades que adotaram esse sistema de parceria público-privada e tiveram benefícios tanto para prefeitura quanto para os munícipes?



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1138/15
Fls. 03
Resp. _____

A lei não fala no aspecto social em relação a isenção para pessoas carentes e enterro de indigentes, qual a segurança jurídica desses munícipes carentes?

Quais são hoje os serviços funerários prestados diretamente pela administração pública? Dentre os serviços elencar quais são cobrados e os valores especificadamente de cada um? Elencar os serviços que são prestados e isentos de pagamento?

A lei não define serviços funerários e nem elenca o rol de serviços funerários, velórios que a concessionária pode realizar? Qual a segurança jurídica para os usuários já que não existe na lei uma definição do rol de serviços que a concessionária pode explorar e pior quais podem ser isentos e quais podem ser cobrados? Necessário definir na lei os serviços funerários, pois a administração nas suas relações, está adstrita a observância do princípio da legalidade, transparência, economicidade, modicidade das tarifas, eficiência dentre outros que regem a execução de um serviço público seja de forma direta ou por meio de concessão.

Quais os aspectos técnicos e econômicos relativo ao serviço envolvido que demonstre que o atual serviço prestado é inviável tecnicamente e economicamente e que com a parceria haverá melhora? Necessário se faz apresentar estudos de viabilidade técnica e econômica haja vista o princípio da transparência, economicidade, eficiência que regem os serviços públicos.



C.M.V.
Proc. Nº 1138/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tal pedido visa cumprir a função legislativa e fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e ainda por tratar o assunto de relevante interesse público de todos munícipes de Valinhos.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 13 de março de 2015.


Gilberto Aparecido Borges - Giba
Vereador - PDT